



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
DIRETORIA GERAL

PROTOCOLO

*Pedido de Vistas 08-09-93
Ver. Mauro Villa*

Processo n.º 122/93 de 10 de agosto de 1993

Interessado: Vereador JUARES BARUFFI

Localidade: Bento Gonçalves

Assunto: REGULAMENTA A DENOMINAÇÃO DE VIAS E OBRAS PÚBLICAS.

Projeto-de-Lei nº 23/93 - Legislativo de 10 de agosto de 1993

Comissões de: Constituição e Justiça; obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas.

Arquivado em: _____

Loures
Secretário Geral



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

CÂMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES
122/93
PROTOCOLO

Excelentíssimo Senhor
Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA

Senhor Presidente:

O Vereador **JUARES BARUFFI**, Vice-Presidente deste Poder Legislativo, ao cumprimentá-lo cordialmente, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, encaminhar para apreciação e deliberação desta Colenda Câmara Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que "**REGULAMEN TA A DENOMINAÇÃO DE VIAS E OBRAS PÚBLICAS**".

Nestes Termos,
pede deferimento.

Sala das Sessões Fernando Ferrari, aos dez dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e três.

Vereador **JUARES BARUFFI**
Vice-Presidente da Mesa Diretora

P D T



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

REJEITADO

VOTAÇÃO: 1º

por maioria

SALA DAS SESSÕES, 21/09/93.

DATA

Vereador

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 23/93, DE 10 DE AGOSTO DE 1993.

REGULAMENTA A DENOMINAÇÃO DE VIAS E
OBRAS PÚBLICAS.

AIDO JOSÉ BERTUOL, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os projetos de denominação de logradouros públicos, como ruas, praças, avenidas, travessas e vielas, deverão obrigatoriamente conter os seguintes requisitos:

- a) Certidão fornecida pela Secretaria Municipal de Obras e Viação de que o logradouro a ser denominado ainda não possui denominação;
- b) Certidão fornecida pela Secretaria de Obras e Viação de que o logradouro a receber denominação, já está aprovado pela municipalidade, quando for o caso;
- c) Exposição de motivos, justificando o pedido;
- d) "Curriculum Vitae" do homenageado, quando for o caso.

Art. 2º - Os requisitos do artigo 1º da presente lei, serão considerados essenciais para aprovação do projeto.

Art. 3º - Projetos de denominação de obras públicas, somente poderão ser apresentados, após sua conclusão, observando o que dispõe o artigo 1º da presente lei, no que couber.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES,
aos dez dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa
e três.

AIDO JOSÉ BERTUOL
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Lei que Regulamenta a denominação de vias e obras públicas, visa basicamente, em determinar normas que venham beneficiar este tipo de procedimento.

O mínimo que se possa exigir ao aprovarmos um projeto de lei que denomina vias e obras públicas, é um parecer jurídico e técnico dos órgãos competentes do Executivo, para ser anexado ao respectivo projeto.

Assim procedendo, estaremos evitando que uma mesma via pública, ao longo de sua extensão, possa ter vários nomes, o que hoje é fato real em nossa cidade.

Com isto, na criação de novos loteamentos, com os pareceres que seriam emitidos, não heveria o risco de denominarmos vias com nomes já existentes, ou vias que propiciassem dificuldades na sua localização.

Outro problema que seria sanado com a criação da presente Lei, é que somente obras públicas concluídas receberiam a denominação; não mais permitindo que obras em andamento, e que talvez nunca fossem acabadas, recebessem a denominação.

Certos de que nosso projeto merecerá amplo debate dos nobres edis e, após a certeza de sua aprovação, desde já agradecemos.

Sala das Sessões Fernando Ferrari, aos dez dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e três.

Vereador **JUARES BAROFFI**
Vice-Presidente da Mesa Diretora

P D T



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

PARECER Nº 131
Processo nº 122/93

O Sr. Presidente da Câmara, encaminha para parecer desta AJU, projeto de lei do Vereador Juarez Baruffi, que Regulamenta a denominação de vias públicas.

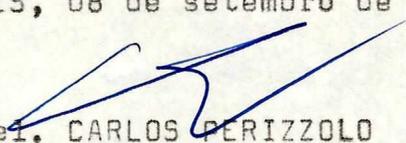
Pelo projeto, pretende o Vereador regulamentar o processo de denominação de vias e obras públicas, para evitar a duplicidade de denominação, a denominação de obras inacabadas ou de ruas de loteamentos ainda não aprovados pela municipalidade.

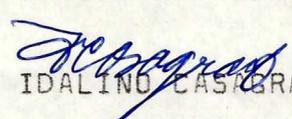
O projeto é juridicamente viável e vem efetivamente regulamentar matéria importante, que carecia desta providência, dado o grande número de projetos que tem tramitado na Câmara, muitas vezes sem preencher os requisitos exigidos pela presente disposição legal.

Assim, não vemos impedimentos de ordem legal, para aprovação do projeto.

s.m.j. é o parecer

BENTO GONÇALVES, 08 de setembro de 1993.


Bel. CARLOS PERIZZOLO


Bel. IDALINO CASTORGRANDE

A COMISSÃO *Constituição*
e Justiça
SALA FERNANDO FERRARI - EM
Lo, 08, 93
Bundes
Secretário Geral



Brazo até
24.08.93

FLS N.º

106

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 122/93

ASSUNTO: Regulamenta a denominação de vias e obras públicas.

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Os Vereadores abaixo firmados, membros da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após procederem análise ao Projeto de Lei Nº 23/93, de origem legislativa, que "REGULAMENTA A DENOMINAÇÃO DE VIAS E OBRAS PÚBLICAS", considerando que o Projeto estabelece medidas a serem observadas na denominação de vias e obras públicas que a maioria delas já são observadas na prática pelos Senhores Vereadores e, considerando que sua Técnica Legislativa e legal, são de parecer favorável a sua aprovação.

Sala das Sessões FERNANDO FERRARI, aos oito dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e três.

Mauro A. Villa
Ver. MAURO ANTONIO VILLA - presidente

Cloris Pasqualotto
Ver. CLÓRIS PASQUALOTTO - membro

Alcindo Gabrielli
Ver. ALCINDO GABRIELLI - membro



CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE B. GONÇALVES

Receb. em 08/09/93

Louder
Assinatura

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 23/93, DE 10 de AGOSTO DE 1993.

INCLUA-SE NO ARTIGO 1º DO PROJETO, MAIS OS SENGUINTES REQUISITOS:

Art. 1º -

a)

b)

c)

d)

e) Certidão fornecida pela municipalidade de que o homenageado não consta nominando outra via pública.

f) Certidão de óbito da pessoa a homenagear.

Mauro Antonio Villa
Vereador MAURO ANTONIO VILLA
Líder da Bancada do PSDB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

PARECER Nº 140/93

Processo 122/93 - emendas

O Sr. Presidente encaminha para parecer desta AJU, emenda aditiva ao projeto de lei nº 23/93, do Vereador Mauro Ville, que inclui mais dois requisitos para instruir projetos de denominação de vias e obras públicas.

Pela emenda pretende que o projeto seja instruído com certidão passada pela municipalidade, de que o homenageado não consta nominando outra via pública.

Visa a emenda, impedir a duplicidade na denominação de ruas, que pode ocorrer sem esta providencia, especialmente considerando que a cidade nos dias atuais teve enorme expansão urbana com uma infinidade de vielas, travessas e ruas.

A certidão de óbito, visa comprovar que o homenageado com a denominação de uma via pública, seja pessoa falecida.

Do ponto de vista jurídico, nada a opor quanto a emenda, mesmo porque vem aperfeiçoar o projeto meritório do Vereador Juarez Baruffi.

s.m.j. é o parecer

BENTO GONÇALVES, 14 de setembro de 1993

Bel. CARLOS PERIZZOLO

Bel. IDEALINO CASAGRANDE



Prazo até
17.09.93

FLS N.º

17.09
93

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 122/93

ASSUNTO: Regulamenta a denominação de vias e obras públicas

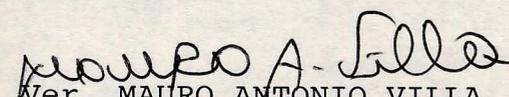
AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer PEDIDO DE VISTAS - Vereador MAURO VILLA

O Vereador abaixo firmado, Líder da Bancada do Partido da Social Democracia Brasileira, PSDB, tendo solicitado vista ao Processo Nº122/93, de origem legislativa, que "REGULAMENTA A DENOMINAÇÃO DE VIAS E OBRAS PÚBLICAS", após nova análise feita, entende que a Lei é oportuna, bem como a emenda que complementa o Projeto, pois vem estabelecer medidas que deverão ser observadas em Projetos que denominam vias e obras públicas. A maioria das medidas já vinham sendo observadas que agora este projeto as sacramenta como normas obrigatória que deverão ser observadas. Assim sendo, é de parecer favorável pela aprovação do presente Projeto.

Sala das Sessões FERNANDO FERRARI, aos vinte dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e três.


Ver. MAURO ANTONIO VILLA
Líder do PSDB